

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>		

Modifica o art.4º, do projeto de lei nº18/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no artigo 38-A da Constituição Estadual.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o art.4º do projeto de lei nº18/2016.

A modificação em tela adequa o redação anterior a atual redação da Constituição Estadual, senão vejamos:

*“**Art.38-A** As leis sancionadas e promulgadas serão obrigatoriamente regulamentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, importando em crime de responsabilidade o descumprimento deste dispositivo.” (Acréscido pela EC nº 19/2001) (Enumerado pela EC nº 72/2015)*

Assim, resta evidente que o legislador estadual não estabelece o prazo no projeto de lei ordinária, tampouco extrapola sua competência, haja vista que há previsão constitucional de cumprimento de prazo.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual